

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)
Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional

I

EDITAL Nº 02/2023

**CRENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES PARA O PROGRAMA ASSOCIADO DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E FORMAÇÃO DOCENTE PPGEF UNILAB-IFCE**

RESULTADO DOS RECURSOS - RELAÇÃO DE INSCRITOS

CPF	FUNDAMENTAÇÃO - ARGUMENTOS PARA CONTESTAÇÃO DOS ÍTENS	RESPOSTA
XXX.654.453-XX	<p>Gostaria de solicitar que a comissão revisitasse a decisão, uma vez, que da forma como foi apresentado o Quadro de Pontuação induziu os candidatos ao erro, em todos os instrumentais constavam a solicitação da assinatura, com exceção do quadro de pontuação.</p> <p>Além disso é preciso considerar que dos 11 docentes do IFCE inscritos 7 inscrições foram indeferidas em virtude da indução ao erro pela ausência do espaço para assinatura no quadro.</p>	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo do Edital nº 02/2023 - PPGEF UNILAB-IFCE, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 5.1 do Edital nº 02/2023 - PPGEF UNILAB-IFCE, que preceitua que "O quadro de títulos deverá ser preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), indicando o total da pontuação". No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de assinar o quadro de títulos. Nos termos do item 5.5 do Edital nº 02/2023 - PPGEF UNILAB-IFCE: " Será considerado desclassificado(a) o(a) candidato(a) que descumprir os itens 5.1; 5.2 e 5.3". Outrossim, não há o que se cogitar em indução ao erro uma vez que o edital, instrumento que rege o credenciamento, é claro quanto à necessidade da assinatura do anexo, sendo a aposição de assinatura do referido documento responsabilidade do candidato.</p>

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)
Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional

I

<p>XXX.187.405-XX</p>	<p>O ANEXO 4 - Formulário de Pontuação das páginas 10 e 11 do EDITALnº02/2023-PPGEF induzem ao erro da não assinatura tendo em vista que não foi formatado para este fim. Tal situação não acontece com os demais anexos 02, 03 e 05 que seguem um padrão. A indução ao erro fica comprovada quando da relação de inscritos_resultado_preliminar https://mestrado.ifce.edu.br/cursos-de-pos-graduacao/ppgef/admissao/ constatamos que das 09 inscrições indeferidas temos 08 inscrições indeferidas pelo mesmo motivo, a indução ao erro é explícita.</p>	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo do Edital nº 02/2023 - PPGEF UNILAB-IFCE, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 5.1 do Edital nº 02/2023 - PPGEF UNILAB-IFCE, que preceitua que "O quadro de títulos deverá ser preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), indicando o total da pontuação". No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de assinar o quadro de títulos. Nos termos do item 5.5 do Edital nº 02/2023 - PPGEF UNILAB-IFCE: " Será considerado desclassificado(a) o(a) candidato(a) que descumprir os itens 5.1; 5.2 e 5.3". Outrossim, não há o que se cogitar em indução ao erro uma vez que o edital, instrumento que rege o credenciamento, é claro quanto à necessidade da assinatura do anexo, sendo a aposição de assinatura do referido documento responsabilidade do candidato.</p>
-----------------------	--	--

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)
Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional

I

<p>XXX.594.063-XX</p>	<p>A contestação do indeferimento à proposta de credenciamento, com base em não atendimento total ao item 5.1, se fundamenta nos seguintes argumentos: Apesar de no item 5.1 do edital 02/2023 - PPGEF UNILAB-IFCE estava escrita a necessidade de preenchimento e assinatura do anexo 4 - Formulário de Pontuação, o referido formulário induz o proponente ao erro, por não trazer o campo da assinatura. Essa indução é reforçada porque o anexo 4 faz parte de uma sequência de anexos em que os anexos 2, 3 e 5 trazem o campo de assinatura, sendo o 2 e 3 assinatura do professor proponente e anexo 5 assinatura do diretor do campus atestando anuência à proposta. Desse modo, a ausência do campo de assinatura no anexo 4, visto na sequencialidade dos demais anexos, é entendida como sendo porque não necessita assinar já que os demais anexos já são assinados.</p>	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo do Edital nº 02/2023 - PPGEF UNILAB-IFCE, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 5.1 do Edital nº 02/2023 - PPGEF UNILAB-IFCE, que preceitua que "O quadro de títulos deverá ser preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), indicando o total da pontuação". No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de assinar o quadro de títulos. Nos termos do item 5.5 do Edital nº 02/2023 - PPGEF UNILAB-IFCE: " Será considerado desclassificado(a) o(a) candidato(a) que descumprir os itens 5.1; 5.2 e 5.3". Outrossim, não há o que se cogitar em indução ao erro uma vez que o edital, instrumento que rege o credenciamento, é claro quanto à necessidade da assinatura do anexo, sendo a aposição de assinatura do referido documento responsabilidade do candidato.</p>
-----------------------	--	--

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)
Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional

I

<p>XXX.650.1253-XX</p>	<p>Prezados, venho respeitosamente solicitar o deferimento da minha inscrição no edital nº 02/2023 (PPGEF UNILAB-IFCE). Saliento que apesar do item 5.1 afirmar a necessidade de assinatura, o Anexo 4 referente ao formulário de pontuação não tem assinatura ao final do mesmo, sendo que diferente de todos os outros anexos que necessitavam de assinatura no final, em que os mesmos tinha a assinatura necessária no final dos seus documentos. Deste modo, percebo que a falta de assinatura no final do Anexo 4 induz ao erro e pode gerar ao candidato dúvidas quanto a necessidade ou não da assinatura. Assim, considero que o anexo tem que propor tal qual o candidato precisa seguir. Em síntese, peço que revejam a minha situação de deferimento.</p>	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo do Edital nº 02/2023 - PPGEF UNILAB-IFCE, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 5.1 do Edital nº 02/2023 - PPGEF UNILAB-IFCE, que preceitua que "O quadro de títulos deverá ser preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), indicando o total da pontuação". No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de assinar o quadro de títulos. Nos termos do item 5.5 do Edital nº 02/2023 - PPGEF UNILAB-IFCE: " Será considerado desclassificado(a) o(a) candidato(a) que descumprir os itens 5.1; 5.2 e 5.3". Outrossim, não há o que se cogitar em indução ao erro uma vez que o edital, instrumento que rege o credenciamento, é claro quanto à necessidade da assinatura do anexo, sendo a aposição de assinatura do referido documento responsabilidade do candidato.</p>
------------------------	---	--

Maranguape, 15 de dezembro de 2023.
Comissão de seleção - PPGEF UNILAB-IFCE